



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8868

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/05/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/2014. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 55

Número de folhas: 07

espécie: P.2

em 28/05

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 55

Nº de folhas: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Estaduais às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

Entrada em 29/05/2014

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **51**, DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros estaduais relativos à Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) às entidades que menciona, através das respectivas dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$100.000,00 (cem mil reais);

- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.302.0066.2141	335041	123	R\$4.800.000,00

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.302.0066.2141	333041	123	R\$2.400.000,00

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de maio de 2014.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
CAMENTO TOMADA CONTAS
EM 27 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 126 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa repassar recursos financeiros estaduais à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Universitário Clemente de Faria, Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa e Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Município, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 051/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Estaduais às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de maio de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Estaduais às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a repassar financeiros estaduais relativos à Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) às seguintes entidades:

-Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho- R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais).

-Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

-Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho - R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 12 parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à questão orçamentária, as dotações indicadas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para cobrir as despesas solicitadas.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira